



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 342 / 2024

Ao

Exmo. Sr. Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO ao Exmo. Prefeito Dr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, com a solicitação de que implemente, no âmbito do município de Muriaé, a Guarda Civil Municipal.**

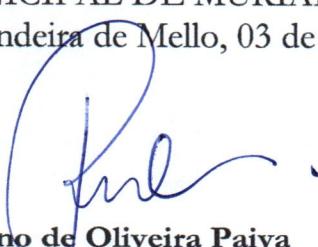
Como se sabe, o Brasil possui mais de 1.100 municípios dotados de Guardas Municipais (o que representa um quinto dos municípios da federação). Segundo pesquisa do BNDES, a Guarda Municipal já se faz presente e atua em mais da metade dos municípios com população superior a 100 mil habitantes, como é o caso de Muriaé. Portanto, investir nesse segmento, em homenagem à segurança pública de nossa cidade, é a medida que se impõe.

Em anexo: Minuta de projeto de Lei que cria a Guarda Civil de Muriaé e dá outras providências, para apreciação do Chefe do Executivo e análise de viabilidade orçamentária.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de outubro de 2024.


Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

PROJETO DE LEI N° _____ / 2024

“Cria a Guarda Civil Municipal de Muriaé e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Muriaé, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II **Dos Princípios**

Art. 2º. A Guarda Municipal de Muriaé reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;

II – assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e

VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III **Das Competências**

Art. 3º. É competência geral da Guarda Municipal de Muriaé a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 4º. São competências específicas da Guarda Municipal de Muriaé, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Muriaé poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

Da Investidura e das Prerrogativas

Art. 5º. No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Municipal de Muriaé é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos públicos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Orgânica Municipal e Legislação de Planos de Cargos e Salários, como segue:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO	Nº CARGOS
=====	=====	=====	=====
=====	Guarda Municipal	=====	=====

Parágrafo único: A Guarda Municipal de Muriaé será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Art. 7º. São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Municipal de Muriaé:

I - nacionalidade brasileira;

II – pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível escolaridade médio completo;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 8º. Ficam asseguradas ao Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições, eventuais bonificações relacionadas à atividade, tais como risco, emprego operacional, corregedoria, comissões, acúmulo de gratificações, perdas e incorporações.

Art. 9º Ficam criadas, na forma da Lei, as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, como segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
=====	Chefe de Serviço Externo	=====
=====	Chefe de Serviço Interno	=====
=====	Supervisor	=====
=====	Ouvidor	=====
=====	Corregedor	=====
=====	Comandante da Guarda Municipal	=====

§ 1º A função dos códigos de identificação das classes dos cargos e funções ora criados obedecerão a Lei Orgânica Municipal e a Legislação de Planos de Cargos e Salários do Município.

§ 2º Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Muriaé deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

Art. 10. No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal, o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Art. 11. O regime jurídico e o desenho organizacional da Guarda Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Municipal de Muriaé.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por estatuto próprio da Guarda Municipal.

§ 2º Juntamente com a avaliação do estágio, o Guarda Municipal deve obter aprovação no curso de formação conduzido e/ou coordenado pelo Município, por Curso de Formação da Guarda Municipal, em consonância com o disposto no estatuto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.

Art. 12. Fica instituído o número 153 e a cor azul noturno para o uniforme como referências identitárias da Guarda Municipal de Muriaé.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, ____ de _____, 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé